



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

**RESOLUÇÃO Nº 185, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Institui a Frente Parlamentar Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A **MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ela promulga a seguinte:  
**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica instituída a frente parlamentar municipal em defesa dos direitos da criança e do adolescente, no município de Sousa, a ser composta pelos vereadores que a ela se integrarem, mediante adesão aos princípios e compromissos.

§ 1º A adesão de que trata o art 1º será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de compromisso a serem observados e defendidos.

§ 2º Os vereadores integrantes da frente parlamentar municipal em defesa dos direitos da criança e do adolescente escolherão entre seus pares um presidente que coordenará e disciplinará o seu pleno funcionamento.

**Art. 2º.** A frente Parlamentar de que trata esta resolução reger-se á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art. 3º.** São princípios da frente parlamentar em defesa dos direitos da criança e do adolescente a serem defendidos:

- a) O exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispõe o artigo 227 da constituição federal;
- b) A defesa da aplicação e observância do estatuto da criança e do adolescente em todas as esferas e setores de governo e setores privados;
- c) A garantia, no âmbito da atuação parlamentar, da alocação de recursos financeiros no orçamento público que assegure o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, esporte, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária;
- d) A promoção de interatividade e articulação entre o congresso nacional, as assembleias legislativas e as câmaras municipais deste estado e de outros da federação, visando o cumprimento da legislação pertinente à proteção e garantia de direitos;
- e) A mobilização permanente da sociedade contra a violência, o abuso e todo tipo de exploração.

**Art. 4º.** São compromissos da frente parlamentar em defesa dos direitos da criança e do adolescente a serem observados:

- a) empreender ações políticas sociais efetivas que levem à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- b) defender no orçamento público, a prioridade de recursos para as áreas sociais, objetivando assegurar direitos das crianças e dos adolescentes;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

- c) fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à execução de políticas sociais públicas de amparo às crianças e aos adolescentes;
- d) propor e defender políticas sociais públicas que assegurem a proteção das crianças e dos adolescentes que vivem em situação de risco, considerando a necessidade de programas e projetos voltados para o atendimento à família e suas necessidades;
- e) implementar ações que combatam a violência e o abuso contra as crianças e os adolescentes, integrando os poderes constituídos para enfrentar a impunidade;
- f) lutar pela melhoria e expansão de atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos às crianças e aos adolescentes;
- g) propor ações e medidas legislativas que construam garantias legais de direitos das crianças e dos adolescentes;
- h) fortalecer, em todos os níveis e esferas, os fundos municipais, os conselhos municipais de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como, os titulares, propondo a criação de outros aonde não existem ou aonde deles necessitem, garantindo-lhes autonomia;
- i) respaldar as políticas referendadas no âmbito do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Sousa-Paraíba.

**Art. 5º.** Organizações governamentais e não governamentais poderão aderir à frente parlamentar em defesa dos direitos da criança e do adolescente, na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o termo de adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

**Art. 6º** As defesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa  
em 06 de dezembro de 2017.

**FRANCISCO ALDEONE ABRANTES**  
Presidente

**ODAIR JOSÉ DA SILVA**  
1º - Secretário

**JUCÉLIO MARQUES DE SOUSA**  
2º - Secretário

Resolução originária do Projeto de Resolução nº 007/2017, de autoria da Vereadora Bruna Veras.